

**EDITAL N° 094/2019**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**ALUNO REGULAR NA UNIVERSIDADE LA SALLE**

O Vice-reitor da Universidade La Salle no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Processo Seletivo para Concessão de Benefício Financeiro para alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do primeiro semestre do ano de 2020, destinado a candidatos que estão cursando Mestrado ou Doutorado da Universidade La Salle.

**1 ABERTURA**

1.1. O Reitor da Universidade La Salle, faz saber aos alunos regularmente matriculados nos cursos de **Mestrado em Direito, Mestrado em Saúde e Desenvolvimento Humano, Mestrado e Doutorado em Educação e Mestrado e Doutorado em Memória Social e Bens Culturais, da Universidade La Salle**, que estão abertas, de **13 a 18 de dezembro de 2019**, as inscrições para o processo seletivo de 39 Benefícios Financeiros, de 50% (cinquenta por cento), conforme abaixo segue:

<b>Nome do Programa</b>	<b>Nível</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Cota</b>
Direito	Mestrado	Bolsa de 50%	5
Saúde e Desenvolvimento Humano	Mestrado	Bolsa de 50%	10
Memória Social e Bens Culturais	Mestrado	Bolsa de 50%	6
Memória Social e Bens Culturais	Doutorado	Bolsa de 50%	6
Educação	Mestrado	Bolsa de 50%	7
Educação	Doutorado	Bolsa de 50%	5

**2 DO OBJETIVO**

2.1. Este Edital tem como objetivo regulamentar a concessão de Benefício Financeiro para candidatos classificados no Processo Seletivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* 2020/1 atendidos os critérios definidos neste Edital.

**3 DA INSCRIÇÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

3.1. Para a inscrição, o Candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição, disponível no Site do Programa, e apresentar à Secretaria os documentos solicitados no referido Requerimento, bem como, anexar o Currículo Lattes com as correspondentes comprovações das publicações, indicando o link da publicação junto à Editora, o Site ou a Biblioteca onde ocorreu a publicação, bem como comprovante de rendimentos.

3.2. Compete à Comissão de Benefícios de cada Curso de Pós-Graduação da Universidade La Salle instaurar e promover o processo seletivo dos candidatos, informar o resultado, indicando os selecionados por ordem de classificação, à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade La Salle, e torná-lo público.

3.3. Como critérios de seleção, serão avaliados a nota no Processo Seletivo; Currículo Lattes dos candidatos, e análise da justificativa.

3.4. Em caso de empate, será considerado como critério de classificação a maior nota no 1) Processo Seletivo; 2) Currículo lattes; e 3) justificativa apresentada.

3.5. A divulgação do resultado preliminar da seleção ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2019, até às 20h, e será publicada na página de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

3.6. Do resultado da seleção preliminar, poderá ser interposto recurso até às 12h, do dia 20 de dezembro de 2019, junto à Secretaria.

3.7. A divulgação do resultado final da seleção ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2019, até às 18h, e será publicado na página de cada Programa.

#### **4 DO BENEFÍCIO**

4.1. O beneficiário contemplado com o incentivo para a realização de curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade La Salle será concedido um auxílio equivalente a 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, não cumulativo com os demais benefícios e/ou descontos concedidos pela Unilasalle.

4.2. O beneficiário não poderá utilizar nenhum programa de crédito educativo para financiar o saldo a pagar, tampouco ser beneficiário de outra modalidade de bolsa ou desconto (benefício) concedido pela Universidade La Salle, através de políticas internas ou instrumentos jurídicos, contratos, termos, convênios e outros.

#### **5 DOS REQUISITOS EXIGIDOS DO CANDIDATO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

5.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão do benefício:

- a) aprovação para ingresso em um dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, elencados neste Edital, ingressante em 2020/1;
- b) Ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade;
- c) Estar com a matrícula devidamente confirmada.

#### **6 DOS REQUISITOS EXIGIDOS DO CANDIDATO NA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

6.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para a manutenção do benefício semestralmente:

- a) assinatura de Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regimento do Curso, bem como as demais normativas institucionais para a concessão do benefício;
- b) comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Curso de Pós-Graduação semestralmente;
- c) entrega de relatórios e atualização do CV lattes sempre que solicitado pela Comissão;
- d) dedicação às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprimento tempestivo do prazo máximo estabelecido para titulação que é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado;

- e) estar adimplente junto à Unilasalle;
- f) Requerimento justificando a necessidade do benefício;
- g) O benefício concedido através deste Edital é condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais da Unilasalle e de acordo com as previsões contidas neste Edital.

## 7 CRONOGRAMA

Fases do Processo de Seleção	Datas
Período de Inscrição	13 a 18-12-2019
Divulgação dos Resultados Preliminares	19-12-2019
Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar	20-12-2019
Divulgação do Resultado Final	23-12-2019

## 8 DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, na Resolução de Reitoria nº 240/2016, Termo de Compromisso a ser firmado, das disposições normativas e contratuais do Regimento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual está vinculado e das demais disposições institucionais referentes à formação superior, acarretará a revogação do benefício.

8.2. Fica o beneficiário ciente que, em caso de cancelamento/revogação do benefício, serão cobrados, a título de ressarcimento, os valores já concedidos até a data de seu desligamento do curso/programa. O aluno terá o tempo de utilização do benefício para quitar o saldo estornado.

8.3. Assim como, no caso de cancelamento/revogação do benefício, a não conclusão do curso acarretará ao estudante a restituição do benefício cedido, salvo caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. Os casos serão analisados pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, mediante requerimento protocolado no Atendimento Universidade La Salle.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.

9.2. É vedada a substituição do beneficiário.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Unilasalle.

Canoas, 11 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. Clede Antonio Casagrande  
Vice-reitor  
Universidade La Salle